



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 002/2021**

**Data:** 03 de fevereiro de 2021

**Horário:** 18h30

fls.1 / 28

### *1. Verificação de Quórum*

**Presentes os Conselheiros Titulares:** Bruno Marinho Calado, Clóvis Arruda d'Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos Antonio Muniz Maciel, Marcos José Chaprão, Ricardo Luiz de Alencar Arraes, Rildo Remígio Florêncio, Stênio de Coura Cuentro, Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. **Conselheiros Suplentes:** Nailson Pacelli Nunes de Oliveira e Sérgio Paulo Lemos Monteiro, ambos no exercício da titularidade, em virtude da licença dos respectivos titulares. A Conselheira Regina Celli Lins de Oliveira também esteve presente, porém, apenas, na condição de convidada, visto que o seu titular se encontrava presente. **Representante do Plenário:** Ausente. Constatado o quórum regimental, o Coordenador da CEEC, Eng. Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel, às **18h50**, declarou aberta a presente sessão.

### *2. Comunicados de Licença*

**Comunicaram ausência os seguintes Conselheiros:** Charles Eduardo de Andrada Jurubeba, Eli Andrade da Silva e o seu suplente Antonio da Cunha Cavalcante Neto, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Joaquim Teodoro Romão de Oliveira, Jorge Roberto Oliveira da Paixão, Jorge Wanderley Souto Ferreira, Luiz Fernando Bernhoeft e o seu suplente Julimar Viana da Silva, Thomas Fernandes da Silva e a sua suplente Jessyca Priscylla de Almeida Nunes Fernandes.

### *3. Aprovação de Súmulas*

As súmulas das Reuniões Ordinárias nº 020/2020, realizada em 21 de dezembro de 2020, e nº 001/2021, realizada no dia 21 de janeiro de 2021, foram devidamente aprovadas pelos membros presentes às respectivas sessões.

### *4. Ordem do Dia*

#### **4.1. Plano de Trabalho da CEEC, para o exercício 2021.**

O Coordenador solicitou a retirada de pauta deste item, para apresentação na próxima sessão.

#### **4.2. Treinamento do Módulo Conselheiro no SITAC.**

Após um breve esclarecimento acerca dos benefícios do Módulo Conselheiro no SITAC, o Coordenador informou que, em conversa com o responsável pela TI do Crea-PE, tomou ciência de alguns entraves do sistema que impossibilitam, até o presente momento, a implantação deste módulo, o que não inviabiliza a realização de treinamento, o que está sendo providenciado.

#### **4.3. Proposta de reuniões híbridas da CEEC.**

O Coordenador informou que esteve, ainda, juntamente com os Conselheiros Jayme Santos (Coordenador Adjunto) e Stênio Cuentro (Vice-Presidente), no auditório do Crea-PE, a fim de verificar a possibilidade de retomar as reuniões da Câmara de forma presencial, naquele local, obviamente, respeitando todos os protocolos de segurança contra o novo Coronavírus - COVID-19, assegurando o distanciamento social, a



## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 002/2021**

**Data:** 03 de fevereiro de 2021

**Horário:** 18h30

fls.2 / 28

higienização constante do ambiente e a disponibilização de álcool em gel, assim como a obrigatoriedade do uso de máscaras. No entanto, em respeito aos Conselheiros que não podem comparecer presencialmente, considerou a necessidade de permanência das reuniões, também, de forma virtual, sugerindo, então, a realização de reuniões híbridas, para atender a todos os Conselheiros. O Coordenador questionou se alguém se opunha à sua sugestão, tendo se pronunciado apenas os Conselheiro Rildo Remígio e Eloisa Basto, que se posicionaram favoravelmente, de modo que foi informado pelo Coordenador que será feita uma Comunicação Interna à Presidência do Crea-PE, solicitando autorização para tais reuniões e solicitando as devidas providências para realização das mesmas, a partir da próxima reunião, conforme calendário aprovado pelo Plenário.

**4.4. Delegação de competência à Chefia da Divisão de Registro e Cadastro – DREC do Crea-PE para proceder a análise e expedição de processos relativos ao registro de pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências.**

**4.5. Delegação de competência à Chefia da Divisão de Acervo Técnico – DATE do Crea-PE para proceder o encaminhamento à diligência das solicitações de cancelamento de ART, antes de serem submetidos ao julgamento desta Câmara Especializada.**

**4.6. Delegação de competência à Divisão de Acervo Técnico – DATE do Crea-PE quanto à realização dos procedimentos necessários, em atendimento ao disposto na Resolução nº 1.025/2009 do Confea, com o objetivo de anular a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando da sua análise, na ocorrência constante do inciso I do art. 25 da citada resolução e dá outras providências.**

Acerca das delegações acima referenciadas, o Coordenador informou que as mesmas são corriqueiras, visto que são renovadas anualmente, fazendo uma breve explanação sobre cada uma delas, após o que foi colocado em discussão e, não havendo pronunciamentos, foram aprovadas por unanimidade.

**4.7. Processos para aprovações e relatorias. (Relação anexa)**

O Coordenador solicitou que os Conselheiros, em ordem alfabética, apresentassem os seus respectivos relatos, os quais, após discussão, foram aprovados, conforme detalhamento abaixo transcrito:

**Relator: Bruno Marinho Calado**

**Protocolo:** 200150332/2020.

**Interessado:** L & S Comércio e Serviços Ltda.

**Assunto:** Cancelamento de Registro de Empresa

**Parecer:** “Após análise do processo e da documentação apresentada, referente à solicitação de cancelamento de registro da empresa L & S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, foi verificado que: Foi apresentada a Oitava Alteração Contratual, consolidada, onde em sua folha 10/17, em sua Cláusula Quarta, onde trata-se de seu objeto social, consta a atividade de “serviços especializados para construção não especificados anteriormente”. Onde esta atividade para os registros do Sistema Confea/Crea entende-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 002/2021**

**Data:** 03 de fevereiro de 2021

**Horário:** 18h30

fls.3 / 28

*se como “serviços especializados para construção (demolição e reparação de terrenos, instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações de construção, obras de acabamento e outros serviços) e atividades paisagísticas”. Diante do exposto, entende-se que, considerando a Alteração Contratual apresentada, as atividades de engenharia continuam relacionadas em seus serviços. Assim, impossibilitando o cancelamento de seu registro, portanto, voto por seu INDEFERIMENTO.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Protocolo:** 200150449/2020

**Interessado:** Gilmar Ferreira Monteiro

**Assunto:** Registro Definitivo de Pessoa Física

**Parecer:** “Após análise do processo e da documentação apresentada, referente à solicitação de registro definitivo do profissional, GILMAR FERREIRA MONTEIRO, foi verificado que: Foi apresentado Diploma de Tecnólogo em Gestão Ambiental; foi apresentado histórico escolar compatível com o Diploma apresentado, totalizando 1.880 horas cumpridas de carga horária; foram anexados todos os documentos solicitados para a efetivação do registro, conforme disposto no artigo 4º da Resolução nº 1007/03. Diante do exposto, considero que foram atendidas as exigências normativas, sem restar obstáculos para o atendimento ao pleito, portanto, voto por seu DEFERIMENTO. Assim, devendo o requerente receber o título de Tecnólogo em Gestão Ambiental, código 112-11-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais), com as atribuições previstas no artigo 23 da Resolução nº 218/73, do Confea.”

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Protocolo:** 200151732/2021

**Interessado:** Construcarv Serviços e Consultoria Ltda

**Assunto:** Registro de Empresa

**Parecer:** “Após análise do processo e da documentação apresentada, referente à solicitação de registro da empresa, CONSTRUCARV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., foi verificado que: A pessoa jurídica apresenta toda documentação exigida; o profissional apresentado como responsável técnico, JOÃO LUCAS DA SILVA CARVALHO, já apresenta responsabilidade técnica sobre outras três empresas; o responsável técnico apresenta todos os requisitos para tal solicitação de responsabilidade na citada empresa. Diante do exposto, após verificar a devida solicitação, considerando a nova Resolução nº 1.121/2019, com Decisão Plenária do Confea, que não estabelece limite para responsabilidade técnica de profissional assim voto pelo DEFERIMENTO.

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Protocolos:** 200152073/2021 e 200152075/2021

**Interessados:** UNITERRA - União Terraplenagem e Construções Ltda. EPP. e Converge Engenharia e Projetos Ltda.

**Assunto:** Inclusão de Responsável Técnico

**Situação:** Após explanação do profissional, informando se tratar de duas empresas distintas pleiteando a inclusão de responsabilidade técnica de um mesmo profissional, o qual já responde tecnicamente por outras três empresas, o que totalizaria em cinco empresas; considerando, entretanto que o normativo vigente não estabelece limite para responsabilidade técnica de profissional, o relator posicionou-se, inicialmente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 002/2021**

**Data:** 03 de fevereiro de 2021

**Horário:** 18h30

fls.4 / 28

favorável ao pleito, todavia, considerando questionamentos feitos durante a discussão dos processos, solicitou que os mesmos fossem retirados de pauta, para melhor análise e levantamento das cargas horárias em cada empresa em que o profissional atual, para apresentação na próxima reunião.

A Conselheira Virgínia Lúcia Gouveia e Silva solicitou inversão de pauta, para proceder com os seus relatos, por necessitar ausentar-se mais cedo da reunião, por motivos profissionais, tendo a CEEC acatado o seu pleito.

**Relatora: Virgínia Lúcia Gouveia e Silva**

**Protocolo:** 200140698/2020

**Interessado:** Carlos Antonio Costa de Oliveira

**Assunto:** Consulta de Atribuição

**Parecer:** *“Trata-se do Protocolo nº 200140698/2020, que versa sobre consulta de atribuição, cujo interessado é o Engenheiro Civil e Tecnólogo em Mecatrônica Industrial, Carlos Antônio Costa de Oliveira, RNP 1805502468, o qual questiona as atribuições na qualidade de profissional de engenharia civil para a elaboração de projetos elétricos e execução de instalações elétricas de baixa tensão, quanto a: “O que é permitido ao engenheiro civil projetar e executar em baixa tensão?”; “Qual o limite permitido do potencial elétrico de carga instalada?”; “O engenheiro civil pode projetar padrão de entrada da concessionária?”. Considerando que o requerente, desde 23/07/2020 é diplomado no curso de Engenharia Civil, pelo Centro Universitário Maurício de Nassau, possuindo atribuições regidas pelo artigo 7º da Lei nº 5.194/1966 e artigo 7º da Resolução nº 218/73, do CONFEA, exceto portos, rios, canais, barragens, diques e aeroportos. Além disso possui as atribuições regidas pelos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/1986, do CONFEA, compatíveis com a sua formação de Tecnólogo em Mecatrônica, diploma este obtido em 05/08/2016, pela Faculdade de Tecnologia Senai Pernambuco. Considerando que a análise do pleito tomou por base a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; o Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; a Decisão Plenária CONFEA nº 0237, de 21 de março de 1986, que consulta se ao Engenheiro Civil, regido pelo Decreto nº 23.569/33 é assegurado o direito de projetar instalações elétricas de baixa tensão, em obra de edificação cujo projeto não seja de sua autoria, a título de projeto de obra complementar. Respondida a consulta nos termos da Deliberação nº 005/86- CAPr da Comissão de Atribuições Profissionais de 27.02.86; e) Decisão Plenária CONFEA nº 0990, de 13 de dezembro de 2002, que dispõe sobre solicitação de Acervo Técnico na área de Eletricidade; f) Decisão Plenária CONFEA nº 1322, de 06 de agosto de 2018, que Aprova o relatório final do Grupo de Trabalho, constituído para discutir, estabelecer e pacificar competências comuns, especificamente para os Engenheiros Eletricistas e Engenheiros Cíveis, e dá outra providência e, a Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, especificamente os parágrafos § 1º a 3º do art. 7º e art. 10. Considerando que para a análise da capacidade técnica solicitada, o pleiteante valeu-se da legislação pertinente, sobretudo dos atos normativos editados pelo CONFEA. A*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 002/2021**

**Data:** 03 de fevereiro de 2021

**Horário:** 18h30

fls.5 / 28

*resolução n.218/73, em seu artigo 7º, define e limita as atribuições da engenharia civil:.. Já os campos de atuação profissional de cada uma das categorias profissionais e suas modalidades estão sistematizados no anexo ii da resolução n.1.010/2005, no qual consta que os engenheiros civis não possuem atribuições profissionais para a execução de instalações elétricas de maior porte e que envolvem tensões elétricas elevadas...." Com base nisso a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o Engenheiro Civil pode ser o responsável pelas atividades de "instalações elétricas de baixa tensão para fins residenciais e comerciais". Considerando a consulta feita, há necessidade de se deixar claro o que é baixa tensão (bt) que, segundo a ANEEL, "se caracteriza por uma carga instalada igual ou inferior a 75,00 Kva". Dessa forma, até essa carga instalada os engenheiros civis podem ser responsáveis, desde que os serviços sejam parte integrante da obra civil e executados concomitantemente, mas acima dessa carga, somente os engenheiros eletricitas. Assim sendo, aos ENGENHEIROS CIVIS (regidos pelo DEC 23.569/33 – ART 28 e/ou 29; RES 218/73 CONFEA – ART 7º), será permitido ELABORAR PROJETO e EXECUTAR instalações elétricas nos padrões de ligações prediais realizados pelas Concessionárias Locais de Energia Elétrica, em baixa tensão."*

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Protocolo:** 200144125/2020

**Interessado:** Plínio Cavalcante & Cia. Ltda.

**Assunto:** Outras Solicitações

**Parecer:** *"Trata-se do Protocolo nº 200144125/2020, que versa sobre consulta quanto à similaridade técnica entre as estacas Raiz e Hélice Contínua, para fins de qualificação técnica de concorrência de obras públicas, realizada pela empresa PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA., pessoa jurídica de natureza privada, CNPJ 10.978.682/0001-65, registrada neste Conselho desde 27/06/1966, com natureza jurídica de sociedade empresária limitada, com objeto social de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SONDAGENS DESTINADAS À CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Considerando o teor do pleito: "ILMO. PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO – CREA/PE, A PLÍNIO CAVALCANTI & CIA LTDA VEM RESPEITOSAMENTE FORMULAR O SEGUINTE ESCLARECIMENTO: ENTENDEMOS QUE PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE CONCORRÊNCIA DE OBRAS PÚBLICA NO TOCANTE A SUA SIMILARIDADE TÉCNICA A ESTACA RAIZ É COMPATÍVEL COM A ESTACA HÉLICE CONTINUA, TENDO EM VISTA QUE AMBAS SÃO MOLDADAS EM "IN-LOCO" PARA SERVIR COMO FUNDAÇÃO PROFUNDA, AMBAS SÃO ESCAVADAS ATRAVÉS DO TRADO MECÂNICO CONTÍNUO, SERVINDO DE ESCORAMENTO PARA*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 002/2021**

**Data:** 03 de fevereiro de 2021

**Horário:** 18h30

fls.6 / 28

*O PRÓPRIO FURO. JUNTO AO EIXO DO TRADO ENCONTRA-SE A TUBULAÇÃO, QUE É UTILIZADA PARA INTRODUÇÃO DO CONCRETO/ARGAMASSA DENTRO DA ESCAVAÇÃO SIMULTÂNEA E GRADATIVAMENTE À RETIRADA DO TRADO, OU SEJA, OS PROCESSOS E EXECUÇÃO E SUA COMPLEXIDADE DE EXECUÇÃO É O MESMO. ISTO POSTO, GOSTARIA DE UM PARECER TÉCNICO INFORMANDO QUE OS SERVIÇOS ESTACA RAIZ E ESTACA HÉLICE CONTINUA TÊM SIMILARIDADE TÉCNICA. ”* **Considerando** o teor da NBR 6122/1996: **Definições, item 3.** Item 3.9: Estaca é o elemento de fundação profunda executado inteiramente por equipamentos ou ferramentas, sem que, em qualquer fase de sua execução, haja descida de operário. Os materiais empregados podem ser: madeira, aço, concreto pré-moldado, concreto moldado in situ ou mistos. Item 3.21: Estaca "**hélice contínua**" e o tipo de fundação profunda constituída por concreto, moldada in loco e executada por meio de trado contínuo e injeção de concreto pela própria haste do trado. **Peculiaridades dos diferentes tipos de fundação profunda, item 7.8.** Item 7.8.6: Estacas tipo "**hélice contínua**" Item 7.8.6.1: Perfuração, consiste na introdução, até a profundidade estabelecida em projeto, por rotação da **hélice contínua**, sem a retirada do solo escavado. Item 7.8.6.2: Concretagem, uma vez atingida a profundidade de projeto, é iniciada a injeção de concreto pela haste central do trado, com a retirada simultânea da **hélice contínua** contendo o material escavado, e sem rotação. O concreto utilizado deve apresentar resistência característica  $f_{ck}$  de 20 MPa, ser bombeável e composto de cimento, areia, pedrisco e pedra 1, com consumo mínimo de cimento de 350 kg/m<sup>3</sup>, sendo facultativa a utilização de aditivos. 3. **Estacas escavadas, com injeção, item 7.8.10.** Item 7.8.10.1: Considerações gerais: Sob este título estão englobados vários tipos de estacas perfuradas e moldadas in loco, com técnicas diferentes como [...] **estacas tipo raiz**, onde a injeção é utilizada para moldar o fuste. Imediatamente após a moldagem do fuste, é aplicada pressão no topo, com ar comprimido, uma ou mais vezes durante a retirada do tubo de revestimento. Não se usa tubo de válvulas múltiplas, mas usam-se pressões baixas (inferiores a 0,5 MPa) que visam apenas garantir a integridade da estaca. O fuste é constituído de armadura de barras e/ou tubo metálico, sendo os vazios do furo preenchidos com calda de cimento ou argamassa. Item 7.8.10.2: Perfuração: é executada por perfuratriz, com ou sem lama estabilizante até a profundidade especificada no projeto. As estacas tipo raiz são revestidas, pelo menos em parte do seu comprimento para garantir a estabilidade da escavação. **Considerando** as etapas de execução dessas estacas moldadas in loco: Hélice Contínua e Raiz, observa-se que embora tenham o mesmo objetivo, o modus operandi de cada uma é particular. E é através da metodologia de execução que se verifica se empresa detém experiência e capacidade técnica para a execução desse tipo de fundação. Dessa forma, para fins de qualificação técnica de concorrência de obras públicas, a forma de execução de tais estacas é distinta, os equipamentos e acessórios são distintos, até a sequência dos serviços é distinta. Este é o parecer, o qual coloco à apreciação dessa Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC.”

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Relator:** Clóvis Arruda d’Anunciação

**Protocolo:** AI nº 9900025252/2018, nº 9900025314/2018 e nº 9900025367/2018

**Interessado:** Mark Andrew Nunes de Lima

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao artigo 16 da Lei nº 5.194/66.

**Parecer:** “(...) Na cópia resumida do processo que me foi encaminhado não consta a comprovação de que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 002/2021**

**Data:** 03 de fevereiro de 2021

**Horário:** 18h30

fls.7 / 28

*houve a regularização da falta. Todavia, na Instrução Técnica do Assistente Técnico Carlos Arthur Vital consta a notícia de que houve a regularização da falta apontada. Sendo assim, pelo que preceitua o art. 43 da Resolução nº 1008/2004, do Confea, opino pela manutenção da multa em seu valor mínimo, segundo a faixa de valores estabelecida, face a regularização citada.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Protocolo:** AI nº 9900039305/2019

**Interessado:** SH Formas Andaimos e Escoramentos Ltda.

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao artigo 16 da Lei nº 5.194/66.

**Parecer:** “*Em 09/10/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900039305/2019 contra a empresa SH Formas Andaimos e Escoramentos Ltda. por infringência ao artigo 16 da Lei nº 5.194/66, relativa a ausência de placa de obra referente à execução da montagem do escoramento de lajes da construção e implantação da Faculdade Uninassau, em Petrolina-PE. Em sua defesa a atuada alegou que não executou a montagem do escoramento das lajes, apenas foi a locadora das estruturas de escoras para a locatária CBL Empreendimentos Ltda., conforme atesta a cópia do contrato de locação, anexado (fls. 12/26 a 23/26). Pelo exposto, opino que o Auto de Infração é improcedente e deva ser cancelado. Todavia, entendo, ainda, que a infração existiu e a fiscalização do Crea-PE deverá atuar a empresa locatária, se ainda houver obra em andamento, à saber, CBL Empreendimentos Ltda., como a real infratora do processo em comento.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade, com 1 (uma) abstenção do Conselheiro José Noserinaldo Santos Fernandes.

**Protocolo:** AI nº 9900039306/2019

**Interessado:** Impacto Protensão Recife Ltda.

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao artigo 16 da Lei nº 5.194/66.

**Parecer:** “*Em 10/10/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900039306/2019 contra a empresa Impacto Protensão Recife Ltda., por infringência ao artigo 16 da Lei nº 5.194/66, relativo ao serviço de execução em concreto protendido, usando cordoalha engraxada e plastificada CP210RB, de 12,7 mm, na obra da Faculdade Nassau Petrolina, do 1º pavimento até à casa de máquinas. Em sua defesa, a atuada alega ter colocado a placa da obra, mas, por equívoco, não fez menção ao responsável técnico, nem ao serviço executado. Pelo exposto, opino que a empresa deva ser autuada através do seu responsável técnico, o Engenheiro Civil Fernando Batista Oliveira Júnior, pelo fato de a placa não está de acordo com o regramento preceituado no artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66. Todavia, o fato de ter colocado a placa, mesmo fora do normativo, denota que houve a intenção de cumprir a Lei. Assim, entendo que deva ser mantida a autuação, todavia atenuada com a redução da multa ao seu valor mínimo, segundo a faixa de valores estabelecida, ao teor do §3º do Art. 43, da Resolução nº 1008/2004, do Confea.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Protocolo:** AI nº 9900040431/2019

**Interessado:** Wedson Fernandes Mendes Lacerda

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao artigo 16 da Lei nº 5.194/66.

**Parecer:** “*Em 26/11/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900040431/2019, contra o Engenheiro Civil Wedson Fernandes Mendes Lacerda, por infringência ao artigo 16 da Lei nº 5.194/66, referente à*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 002/2021**

**Data:** 03 de fevereiro de 2021

**Horário:** 18h30

fls.8 / 28

*construção de residência com 266 m<sup>2</sup>, conforme ART PE20190392524 (projetos e construções), sem afixação da placa de obra. Em sua defesa (fl. 9/15), o autuado alega que a placa da obra teria sido retirada para a realização de pintura da fachada e teria sido posteriormente recolocada. O fato concreto é que, por ocasião da fiscalização, a placa não se encontrava exposta, como exige a legislação. Por ter havido a regularização posterior à fiscalização, opino pela aplicação da multa em seu valor mínimo, segundo a faixa de valores estabelecida, ao teor do §3º do Art. 43, da Resolução nº 1008/2004, do Confea,”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Protocolo:** AI nº 9900039371/2019

**Interessado:** Gustavo Andrade Matos

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao artigo 16 da Lei nº 5.194/66.

**Parecer:** *“Em 15/10/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900039371/2019, contra o Engenheiro Civil Gustavo Andrade Matos, por infringência ao artigo 16 da Lei nº 5.194/66, referente à ausência de placa relativa à elaboração de projeto estrutural para uma obra situada à Av. Porsche, s/nº, em Petrolina-PE. Analisando o processo, entendo que o projetista estrutural concluiu o seu trabalho necessariamente antes do início da execução da obra, não sendo previsível de quanto seria esse interregno. Assim, não cabe aos projetistas a fixação de placas em locais das futuras execuções das obras, conseqüentemente, não sendo plausível a sua responsabilização pela ausência das mesmas. Desta forma, concluo por recomendar o cancelamento do Auto de Infração, por improcedência.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Protocolo:** AI nº 9900039400/2019

**Interessado:** João Paulo de Alencar Leite

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao artigo 16 da Lei nº 5.194/66.

**Parecer:** *“Em 15/10/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900039400/2019, contra o Engenheiro Civil João Paulo de Alencar Leite, por infringência ao artigo 16 da Lei nº 5.194/66, referente à elaboração de projeto estrutural para uma obra situada à Av. Porsche, s/nº, Condomínio Sol Nascente, Orla, Quadra M, Lote 16, Fernando Idalino, em Petrolina-PE. Analisando o processo, encontramos às fls. (11/17 e 12/17) a ART da obra e serviço nº PE20190425933, do Engenheiro Civil Paulo Luz e Silva Almeida, contendo as atividades de execução de obras, elaboração de projetos de instalações hidráulicas e elétricas, de estruturas e instalações sanitárias, registrada em 10/09/2019, portanto, 35 dias antes do Auto de Infração anteriormente referido. Assim, tem procedência a defesa apresentada pelo autuado, João Paulo de Alencar Leite (fl. 4/17), esclarecendo a verdadeira responsabilidade do Engenheiro Civil Paulo Luz e Silva Almeida e não a que lhe estava sendo imputada. Pelo exposto, fica demonstrada a improcedência do Auto de Infração supra, que deu origem à este processo, devendo o mesmo ser cancelado.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade.

**Relatora:** Eloisa Basto Amorim de Moraes

**Protocolo:** 200151902/2021

**Interessado:** Ackiles Gomes Duarte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 002/2021**

**Data:** 03 de fevereiro de 2021

**Horário:** 18h30

fls.9 / 28

**Assunto:** Certidão de Acervo Técnico

**Parecer:** *“Solicito parecer jurídico sobre a forma de contratação da empresa OTL com a Secretaria, visto que não está prevista a Subcontratação e ainda que a empresa Gomes de Souza detém 90% de participação, sendo que a OTL com 10% é denominada de Ostensiva. Solicito ainda, parecer sobre a Resolução nº 1092/2017 do Confea, que dispõe sobre Sociedade em Cota de Participação, e se o percentual indicado reflete na obra.”*

**Situação:** Retirado de pauta, para solicitar o Parecer Jurídico, conforme requerido pela relatora.

**Protocolo:** AI nº 9900027799/2018

**Interessado:** Plinio Cavalcanti & Cia Ltda.

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao artigo 16 da Lei nº 5.194/66.

**Parecer:** *“Considerando o art. 16 da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o art. 43-§3º, da Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do CONFEA; Considerando que o autuado apresentou defesa em tempo hábil à este conselho; Considerando que a falta cometida foi imediatamente regularizada; Considerando que não há gravidade na falta cometida (ausência de Placa de Obra); Voto ser procedente a defesa apresentada, julgando que deva ser aplicada a multa mínima vigente, sem nenhum acréscimo de juros ou correção. SMJ este é o parecer.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade

**Protocolo:** AI n<sup>os</sup> 9900032638/2019, 9900032089/2018, 9900031999/2018, 9900031108/2018, 9900031623/2018 e 9900029990/2018.

**Interessado:** Marcelo Sanguinetti, Natanielton Pereira dos Santos, Francisco Élber Pereira de Melo Medeiros, Dalmo Teixeira Neto, Fábio Astrogildo dos Santos e André Felipe Cavalcanti Machado Botelho.

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao artigo 16 da Lei nº 5.194/66.

**Parecer:** *“Considerando o art. 16 da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o art. 43-§3º, da Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do CONFEA; Considerando que o autuado apresentou defesa em tempo hábil à este conselho; Considerando que a falta cometida não é de responsabilidade direta do projetista, visto que é o entendimento desta câmara especializada é de que o serviço/atividade de projetos é encerrada no momento da conclusão do projeto, e não cabe ao projetista previsão de execução nem de início da obra, portanto não cabendo à ele a responsabilidade pela colocação da placa no momento da execução da obra; Considerando que o profissional anotou a responsabilidade técnica pelo projeto, objeto do Auto de Infração; Considerando que não há gravidade na falta cometida (ausência de Placa de Obra); Voto ser procedente a defesa apresentada, julgando que deva ser cancelado o auto em desfavor do profissional. SMJ este é o parecer.”*

**Situação:** Aprovados por unanimidade

**Protocolo:** AI nº 9900030644/2018

**Interessado:** Cleonardo do Nascimento Silva

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao artigo 16 da Lei nº 5.194/66.

**Parecer:** *“Considerando o art. 16 da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o art. 43-§3º, da Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do CONFEA; Considerando que o autuado apresentou defesa em tempo hábil à este conselho; Considerando que a falta foi sanada; Considerando que*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 002/2021**

**Data:** 03 de fevereiro de 2021

**Horário:** 18h30

fls.10 / 28

*o profissional anotou a responsabilidade técnica pelo projeto, objeto do Auto de Infração; Considerando que não há gravidade na falta cometida (ausência de Placa de Obra); Considerando ainda que O AUTUADO alega ter sido vítima de vandalismo, já tendo sido colocada por 3 vezes a placa, e Considerando que não há como proceder nova diligência pelo decurso de prazo. Voto ser procedente a defesa apresentada, julgando que deva ser cancelado o auto nº 9900030644/2018 em desfavor do profissional CLEONARDO DO NASCIMENTO SILVA. SMJ este é o parecer.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade

**Protocolo:** AI nº 9900029610/2018

**Interessado:** Compacta Construções e Locações Ltda-EPP

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao artigo 16 da Lei nº 5.194/66.

**Parecer:** “*Considerando o art. 16 da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o art. 43-§3º, da Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do CONFEA; Considerando que o autuado apresentou defesa em tempo hábil à este conselho; Considerando que a falta foi sanada; Considerando que o profissional anotou a responsabilidade técnica pelo projeto, objeto do Auto de Infração; Considerando que não há gravidade na falta cometida (ausência de Placa de Obra); Considerando ainda que O AUTUADO Comprova através de fotos que no dia em que foi autuado (29 de Agosto) estava havendo uma Fiscalização do Secretário de Obras do Município, onde está clara a colocação da placa, não havendo como a fiscalização do CREA não ter visto, e Considerando que não há como proceder nova diligência pelo decurso de prazo. Voto ser procedente a defesa apresentada, julgando que deva ser cancelado o auto Nº 9900029610/2018 em desfavor do profissional COMPACTA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-EPP. SMJ este é o parecer.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade

**Protocolo:** AI nº 9900031066/2018

**Interessado:** A.B.L. Engenharia Comércio e Representações Ltda

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao artigo 16 da Lei nº 5.194/66.

**Parecer:** “*Considerando o art. 16 da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o art. 43-§3º, da Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do CONFEA; Considerando que o autuado apresentou defesa em tempo hábil à este conselho; Considerando que a falta foi sanada; Considerando que o profissional anotou a responsabilidade técnica pela execução da obra, objeto do Auto de Infração; Considerando que não há gravidade na falta cometida (ausência de Placa de Obra); Considerando ainda que O AUTUADO alega que trata-se de obra pública com um modelo de placa fornecido pelo órgão e que deveria ser seguido; que afixou placa com os nomes dos profissionais e que a mesma foi retirada a pedido do órgão fiscalizador, a prefeitura de Caruaru, e que após o CREA realizar a fiscalização solicitou autorização para afixar a placa, o que foi feito e está comprovado através de fotos e Considerando que não há como proceder nova diligência pelo decurso de prazo. Voto ser procedente a defesa apresentada, julgando que deva ser cancelado o auto Nº 9900031066/2018 em desfavor da Empresa A.B.L. Engenharia Comércio e Representações Ltda. SMJ este é o parecer.”*

**Situação:** Aprovado por unanimidade

**Protocolo:** AI nº 9900041658/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 002/2021**

**Data:** 03 de fevereiro de 2021

**Horário:** 18h30

fls.11 / 28

**Interessado:** Alice Odette Assumpção Oliveira

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao artigo 16 da Lei nº 5.194/66.

**Parecer:** “Considerando o art. 16 da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando o art. 43-§3º, da Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do CONFEA; Considerando que o autuado apresentou defesa em tempo hábil à este conselho; Considerando que o profissional anotou a responsabilidade técnica pela atividade de fiscalização, objeto do Auto de Infração; Considerando que não há gravidade na falta cometida (ausência de Placa de Obra); Considerando ainda que O AUTUADO alega desconhecimento da obrigatoriedade da fixação de placa para a atividade de fiscalização. Voto ser improcedente a defesa apresentada, julgando que deva ser imposta a multa mínima ao auto Nº 9900041658/2020 em desfavor do profissional ALICE ODETTE ASSUMPÇÃO OLIVEIRA. Solicito ainda informar à profissional que a atividade de fiscalização, constitui-se atividade correlata à execução e é realizada simultaneamente à execução dos serviços, devendo pois, este serviço, ser sinalizado através de placa, de acordo com as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial o artigo 16, onde diz que: “Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.” (grifo nosso). SMJ este é o parecer.”

**Situação:** Aprovado por unanimidade

**Protocolo:** AI nº 9900029034/2018

**Interessado:** Construtora Sam Ltda.

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao artigo 16 da Lei nº 5.194/66.

**Parecer:** “Considerando que Auto de Infração nº 9900029034/2018 foi pago e regularizado, somos pelo arquivamento do referido processo. SMJ este é o parecer.”

**Situação:** Aprovado por unanimidade

**Protocolos:** AI nºs 9900016940.2016, 9900017650.2016, 9900019756.2017, 9900022728.2017, 9900022791.2017, 9900023103.2017, 9900023025.2017, 9900022784.2017, 9900022794.2017, 9900023025.2017, 9900023125.2017, 9900023873.2017, 9900024638.2017, 9900024658.2017, 9900024858.2017, 9900024897.2017, 9900025468.2018, 9900025640.2018, 9900026411.2018, 9900026420.2018, 9900036664.2019, 9900036852.2019, 9900039068.2019, 9900039089.2019, 9900039171.2019, 9900039275.2019, 9900039377.2019, 9900039630.2019, 9900040232.2019, 9900040292.2019, 9900040565.2019, 9900043672.2020, 9900044955.2020, 9900045621.2020, 9900046486.2020, 9900047225.2020, 9900047419.2020, 9900048159.2020, 9900048408.2020, 9900048474.2020, 9900048537.2020, 9900048568.2020, 9900048665.2020, 9900048722.2020, 9900048769.2020, 9900048981.2020, 9900049170.2020, 9900049562.2020, 9900049614.2020, 9900049730.2020, 9900049936.2020, 9900050057.2020, 9900050154.2020, 9900050334.2020, 9900040516.2019, 9900040076.2019, 9900040078.2019, 9900045416.2020, 9900047701.2020, 9900048396.2020 e 9900048936.2020

**Interessados:** O.S. Terra Construções Ltda – EPP, Construfreire Ltda ME, Eletron Engenharia Ltda – ME, Tarciana Cledjan Calheiros da Silva EPP, GL Empreendimentos Ltda, A.L.C.A - Manutenção & Construções Ltda – ME, Encolserg Serviços Ltda. EPP, Setha Construções e Serviços Ltda – EPP, Igor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 002/2021**

**Data:** 03 de fevereiro de 2021

**Horário:** 18h30

fls.12 / 28

Alexandre da Silva Chagas, Construtora e Locadora Serrana Ltda – ME, Clínica do Rim de Vitória de Santo Antão Ltda, Elivânia Maria Barbosa, A.S.A. Construtora e Comércio Ltda – ME, A.S.A Construtora e Comércio Ltda – ME, M & A Construções e Serviços Eireli, Ozivan Pinto Brandão, GR Construtora e Incorporadora Ltda, Adalberto Inacio Pereira, Carlos Roberto Pereira de Sousa, Jackberg Magalhães Pereira, Adelson Vital da Silva, Monica Maria Pinheiro Cordeiro Pinto, Thiago R de Araujo, Juliano & Kleber Instalações e Construções Ltda, Fort Locações & Edificações Eireli, AP Engenharia e Arquitetura Ltda, Esperança Construções, Aluguel de Máquinas e Empreendimentos Eireli, Construtora Roberto Turis Ltda, Esperança Construções, Aluguel de Máquinas e Empreendimentos Eireli, Teresinha Marques Barros ME, Especialize Serviços de Engenharia de Obras Eireli, Jailton Barbosa de Albuquerque Filho, Normando Chianca Pimentel Filho, Sergio Wellington Monteiro, Eletroj Instalações Eletrica Ltda, Ello3 Promoções e Eventos Eireli ME, C & M Construtora e Prestadora de Serviços Ltda – ME, Construtora Siqueira Motta Ltda – EPP, Construtora Siqueira Motta Ltda – EPP, RCA Climatização Comércio e Serviços Eireli – ME, Juely Guedes Pereira de Andrade, GEA - Projetos de Engenharia e Consultoria Ltda, Vale do Puiu Ltda, Executar Energia e Serviços Ltda – ME, Avançar Construtora Ltda – EPP, Exata Engenharia Ltda, M S Construções, Comércio e Serviços Eireli – EPP, Carl Nasc Engenharia Clínica Ltda –, ME, Domos Construções e Incorporações Ltda, Marilene Silva de Oliveira Produções ME., Maria Gilvania Pereira Clemente ME, Idea Produções e Locação de Estruturas e Iluminação Ltda. ME, Vasconcelos Serviços de Engenharia Eireli – ME e Josemir Farias Cordeiro.

**Assunto:** Autos de infração para julgamento à revelia

**Parecer:** “Considerando o art. 20 da Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966; o auto de infração acima referenciado; considerando que não houve a regularização da infração ou apresentação de defesa; Voto ser procedente o referido processo, julgando-o à revelia do autuado.”

**Situação:** Aprovados por unanimidade

**Relator:** José Noserinaldo Santos Fernandes

**Protocolo:** AI nº 9900022029/2017

**Interessado:** Sotefys Serviços Ltda. – EPP

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

**Parecer:** “Trata-se do Auto de Infração nº 9900022029/2017, lavrado em 16/06/2017, em desfavor da empresa Sotefys Serviços Ltda. – EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 (falta de ART do SERVIÇO), referente ao serviço de “MONTAGEM DE PAVILHÃO EM GRIDS E ARQUIBANCADA”, NA ARENA PERNAMBUCO, EM SÃO LOURENÇO DA MATA-PE. A autuada apresentou a sua DEFESA fora do prazo, em 22 de março de 2018, e nela apresentou a ART 20170155755, em nome do profissional, Eng. Civil FRANCISCO ROBERTO PEIXOTO ACCIOLY, registrada em 22 de junho de 2017, posterior à lavratura do auto, porém dentro do período previsto de execução dos serviços – de 16 a 26 de junho de 2017. Considerando a REGULARIZAÇÃO da infração cometida, ressaltamos o que preceitua o § 3º, do art. 43 da Resolução nº 1008/2004, do Confea: § É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.”. **CONCLUSÃO:** Conclui-se pela **MANUTENÇÃO DA MULTA com REDUÇÃO** ao valor mínimo, acrescidos dos **JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS** do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 002/2021**

**Data:** 03 de fevereiro de 2021

**Horário:** 18h30

fls.13 / 28

período”

**Situação:** Aprovados por unanimidade

Protocolo: AI nº 9900022019/2017

Interessado: Vale do Ave Empreendimentos Ltda.

Assunto: Defesa de Auto de Infração, por infringência à alínea “a” do artigo 6º, da Lei nº 5.194/66.

Parecer: *“Trata-se do Auto de Infração nº 9900022019/2017, lavrado em 16/06/2017, contra a empresa Vale do Ave Empreendimentos Ltda., por infringência à alínea “a”, do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966 (Falta de Registro de ART), referente ao “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/INSTALAÇÃO DE PASTILHAS CERÂMICAS NAS FACHADAS DO EDIFÍCIO”. A autuada protocolou sua DEFESA em 23/05/2018, fora do prazo. Apresentando uma ART nº 20170148418, registrada em 30/05/2017, em nome do profissional, Eng. Mecânico e de Segurança o Trabalho FLÁVIO LUIZ PEREIRA DA COSTA, com descrição de responsabilidade sobre os SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPAMENTOS, o que não ATENDIA aos SERVIÇOS DE REVESTIMENTO DE FACHADA EM PASTILHA. Considerando que na defesa foi apresentada a ART nº 20170148418, na qual consta a empresa autuada como contratante. Considerando as atividades econômicas, principal e secundárias, dispostas nos dados do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, em anexo: CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários. CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 – Construção de edifícios. 68.10-2-0 – Aluguel de imóveis próprios. Considerando o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66: Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” CONCLUSÃO: Conclui-se pela MANUTENÇÃO DA MULTA, em desfavor da empresa Vale do Ave Empreendimentos Ltda., por infringência à alínea “a”, do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, referente ao “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO/INSTALAÇÃO DE PASTILHAS CERÂMICAS DE EDIFÍCIO”.*

**Situação:** Aprovados por unanimidade

**Relator:** Jurandir Pereira Liberal

**Protocolos:** AI nºs 9900034036.2019, 9900036806.2019, 9900039352.2019, 9900040160.2019, 9900040181.2019, 9900040182.2019, 9900040375.2019, 9900040378.2019, 9900041304.2020, 9900042349.2020, 9900043580.2020, 9900046958.2020, 9900046959.2020, 9900046961.2020, 9900047507.2020 e 9900034036.2019.

**Interessados:** Construtora Solo Ltda – ME, Antonio Geraldo de Lima, Severino Antônio de Moura, Inbrac - Indústria Brasileira de Concretos Ltda. ME., Nocal Construções de Edifícios Ltda, Prener - Comércio de Materiais Elétricos Ltda, Willian das Neves Almeida, Arte Produções e Eventos Artísticos e Locações Ltda, Cassiano Fernando de Lira Construtora Eireli, Elus - Engenharia, Limpeza Urbana e Sinalização Ltda, Brascon Gestão Ambiental Ltda e Construtora Solo Ltda - ME

**Assunto:** Autos de infração para julgamento à revelia

**Parecer:** *“Considerando o art. 20 da Resolução 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 002/2021**

**Data:** 03 de fevereiro de 2021

**Horário:** 18h30

fls.14 / 28

*da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966; o auto de infração acima referenciado; considerando que não houve a regularização da infração ou apresentação de defesa; Voto ser procedente o referido processo, julgando-o à revelia do autuado.”*

**Situação:** Aprovados por unanimidade

**Relator: Luciano Barbosa da Silva**

**Protocolo:** AI nºs 9900047833/2020, 9900048398/2020 e 9900025297/2018.

**Interessado:** Elias Francisco de Oliveira Neto e Wellington Mucarbel dos Santos

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao artigo 16 da Lei nº 5.194/66.

**Parecer:** *Considerando o art. 47 da Resolução nº 1008/04, do Confea, diante do exposto e após análise, meu relato é para que o julgamento da Nulidade deste Ato seja deferido, uma vez que o profissional não é o executor da construção da obra em questão, tornando o Auto de Infração improcedente.*

**Situação:** Aprovados por unanimidade

**Protocolo:** AI nº 9900025754/2018

**Interessado:** Esse - Engenharia, Sinalização e Serviços Especiais Ltda.

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao artigo 16 da Lei nº 5.194/66.

**Parecer:** *Considerando que o Auto de Infração não atende o inciso IV do art. 11 da Resolução nº 1008/04, do Confea, fica caracterizado o vício do ato processual, tornando meu parecer para Nulidade deste Ato.*

**Situação:** Aprovados por unanimidade

**Protocolo:** AI nºs 9900025419/2018, 9900026111/2018, 9900026728/2018 e 9900026819/2018

**Interessado:** Francelia Lucena da Silva, Ginaldo Antônio Cavalcanti Pontes, Alliance Locações e Serviços Eireli – EPP e Ana Patrícia Correia Pessôa.

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração, por infringência ao artigo 16 da Lei nº 5.194/66.

**Parecer:** *“Considerando o art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66, diante do exposto e após análise, meu relato é para que seja deferido o Auto de Infração e aplicação da multa com redução, conforme § 3º do art. 43 da Resolução nº 1008/04, do Confea.”*

**Situação:** Aprovados por unanimidade

**Protocolos:** 200143387/2020 e 200143388/2020

**Interessado:** Guilherme Santos Gomes Ferreira

**Assunto:** Nulidade de ART

**Parecer:** *“Após análise da documentação apresentada, observação ao procedimento na Resolução nº 1025/09, quanto à nulidade de ART e que de acordo com o SITAC, a ART inicial não foi vinculada a nenhuma CAT, meu parecer é pelo deferimento por incompatibilidade de atividade.”*

**Situação:** Aprovados por unanimidade

**Relator: Rildo Remígio Florêncio**

**Protocolos:** 200144944/2020, 200147051/2020, 200109171/2019, 200134772/2020 e 200149283/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 002/2021**

**Data:** 03 de fevereiro de 2021

**Horário:** 18h30

fls.15 / 28

**Interessados:** Antônio José de Lira Neto, Layza Verbena de Souza Santos M. Costa, Thiago Martins Ribeiro, Robson do Nascimento de Souza e Francisco de Assis Nunes Rego Junior.

**Assunto:** Registro de ART fora de época

**Parecer:** “*Após análise do processo para regularização de obra concluída com emissão de ART Fora de Época, por solicitação do profissional, não encontrei obstáculos para o atendimento ao pleito. Entretanto, saliento que, no momento de solicitação de CAT, se houver, o profissional deverá apresentar o Atestado contendo os dados mínimos, de acordo com o Anexo IV da Resolução 1025/2009. Diante do exposto, voto pelo seu DEFERIMENTO.*”

**Situação:** Aprovados por unanimidade

**Protocolos:** 200134772/2020

**Interessados:** Robson do Nascimento de Souza

**Parecer:** “*Após análise do processo para regularização de obra concluída com emissão de ART Fora de Época, por solicitação do profissional, não encontrei obstáculos para o atendimento ao pleito, embora a ART de Cargo e Função foi emitida em formato ART Fora de Época. Entretanto, saliento que, no momento de solicitação de CAT, se houver, o profissional deverá apresentar o Atestado contendo os dados mínimos, de acordo com o Anexo IV da Resolução 1025/2009. Diante do exposto, voto pelo seu DEFERIMENTO.*”

**Situação:** Aprovados por unanimidade

**Protocolo:** 200138961/2020

**Interessado:** Sarah Leandro Valença

**Assunto:** Outras Solicitações

**Parecer:** “*A senhora SARAH LEANDRO VALENÇA, Administradora da SELIC – Serviços de Licitações e Contratos da SAD/PE – Superintendência de Administração de Pernambuco, ligada à AGU – Advocacia Geral da União, solicita, através de e-mail, esclarecimentos sobre a exigência de CAT para habilitação em licitações. Ela informa que não seriam aceitas CAT's de fiscalização, coordenação e supervisão. Entretanto, ao consultar o referido Edital do Pregão 15/2020 do TCU, encontrou a informação de que CAT's de serviços de fiscalização ou de supervisão ou de coordenação ou de supervisão ou de execução seriam aceitas para fins de habilitação. A Decisão Plenária nº 1067/97 do CONFEA restringe para habilitação a aceitação de CAT's com serviços de direção, supervisão, coordenação e execução. E orienta a não aceitação de CAT's com serviços de fiscalização. Sendo o CREA um órgão de fiscalização, controle, orientação e aprimoramento no exercício das atividades que envolvem os profissionais e empresas de engenharia, agronomia e das geociências, não lhe caberia entrar no mérito de questões licitatórias.*”

**Situação:** Aprovado por unanimidade

### 4.8. Processos para homologação. (Relação anexa)

O Coordenador informou tratar-se de dois processos que, em virtude da urgência demandada pelos interessados, foram liberados *ad referendum* da CEEC, retornando à Câmara para homologação, conforme disposto no Regimento Interno. São eles:

**Protocolo:** 200147144/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 002/2021**

**Data:** 03 de fevereiro de 2021

**Horário:** 18h30

fls.16 / 28

**Interessado:** Max Sandro Torres Samico

**Assunto:** Registro de ART fora de época

**Relator:** Marcos Antonio Muniz Maciel

**Parecer:** “De acordo com a legislação em vigor a documentação necessária foi apresentada. Recomendo deferir a solicitação de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme solicitado pelo Eng. Civil Max Sandro Torres Samico.”

**Situação:** Homologado

**Protocolo:** 200152042/2021

**Interessado:** Luis Augusto de Góis

**Assunto:** Certidão de Acervo Técnico

**Relator:** Stênio de Coura Cuentro

**Parecer:** “Verificando os elementos constantes deste processo, observo o atendimento aos requisitos necessários à emissão da competente Certidão de Acervo Técnico, parcial, porquanto que os serviços contratados estão em andamento, dessa forma, opino favoravelmente à sua emissão.”

**Situação:** Homologado

### 4.9. Processos para arquivamento. (Relação anexa)

O Coordenador encaminhou a palavra ao Conselheiro Jayme Gonçalves dos Santos, o qual esclareceu que os processos em questão estão sendo encaminhados para arquivamento, uma vez que os interessados foram comunicados da exigência da Câmara, conforme Aviso de Recebimento – AR anexados, e até a presente data não se manifestaram para o seu devido cumprimento, de modo que estes poderão ter os seus trâmites retomados, a qualquer momento, desde que apresentadas novas peças aos processos. A CEEC acatou o arquivamento dos processos abaixo mencionados:

**Protocolo:** 200081949/2018

**Interessado:** Vera Lúcia Falcão Bauer Lourenço

**Assunto:** Certidão de Acervo Técnico

**Situação:** Arquivado

**Protocolo:** 200129934/2020

**Interessado:** Jerônimo Romão de Oliveira Filho

**Assunto:** Certidão de Acervo Técnico

**Situação:** Arquivado

**Protocolo:** 200067092/2017

**Interessado:** Romilson Paulo de Oliveira

**Assunto:** Revisão de Atribuição

**Situação:** Arquivado

### 4.10. Processos pendentes de distribuição e relatoria. (Relação anexa)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 002/2021**

**Data:** 03 de fevereiro de 2021

**Horário:** 18h30

fls.17 / 28

Alguns processos foram distribuídos e devidamente relatados, por ocasião do item 4.7., conforme relacionado no anexo desta Súmula.

### **5. Informes**

Não houve.

### **6. Extra Pauta**

Não houve.

### **7. Encerramento**

O Coordenador da CEEC, Eng. Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel, às 21h37, declarou encerrada a presente sessão.

### **8. Membros que aprovaram esta Súmula**

**ALMIR CAMPOS DE ALMEIDA BRAGA FILHO - NÃO EMPOSSADO**

**BERTRAND SAMPAIO DE ALENCAR - NÃO EMPOSSADO**

**BRUNO MARINHO CALADO**

**CARLOS MAGOMANTE FILHO**

**CHARLES EDUARDO DE ANDRADA JURUBEBA - LICENÇA**

**NAILSON PACELLI NUNES DE OLIVEIRA**

**CLÁUDIA MARIA GUEDES ALCOFORADO - NÃO EMPOSSADO**

**JOSÉ PRIORI JOVINO MARQUES FILHO - NÃO EMPOSSADO**

**CLÓVIS ARRUDA D'ANUNCIÇÃO**

**PAULO SÉRGIO TADEU FANTINI**

**ELI ANDRADE DA SILVA - LICENÇA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 002/2021**

**Data:** 03 de fevereiro de 2021

**Horário:** 18h30

fls.18 / 28

ANTÔNIO DA CUNHA CAVALCANTE NETO - LICENÇA
<b>ELOISA BASTO AMORIM DE MORAES</b>
PAULO CAMELO DE HOLANDA CAVALCANTI
<b>FRANCISCO ROGÉRIO CARVALHO DE SOUZA - LICENÇA</b>
SÉRGIO PAULO LEMOS MONTEIRO
<b>JAYME GONÇALVES DOS SANTOS</b>
MARCOS ANDRÉ SANTOS
<b>JORGE ROBERTO OLIVEIRA DA PAIXÃO - LICENÇA</b>
SENGE - VACÂNCIA DE SUPLÊNCIA
<b>JORGE WANDERLEY SOUTO FERREIRA - LICENÇA</b>
IBAPE-PE – SUPLÊNCIA NÃO INDICADA
<b>JOSÉ JÉFERSON DO RÊGO SILVA</b>
ANA PAULA PEREIRA ALENCAR
<b>JOSÉ NOSERINALDO SANTOS FERNANDES</b>
ARTIDÔNIO ARAÚJO FILHO
<b>JURANDIR PEREIRA LIBERAL</b>
DENISE DE BRITO BANDEIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 002/2021**

**Data:** 03 de fevereiro de 2021

**Horário:** 18h30

fls.19 / 28

<b>LUCIANO BARBOSA DA SILVA</b>
SENGE - VACÂNCIA DE SUPLÊNCIA
<b>LUIZ FERNANDO BERNHOEFT - LICENÇA</b>
JULIMAR VIANA DA SILVA - LICENÇA
<b>MARCOS ANTONIO MUNIZ MACIEL</b>
ABENC-PE - SUPLÊNCIA RENUNCIADA
<b>MARCOS JOSÉ CHAPRÃO</b>
THAÍS BEZERRA PATÚ
<b>RICARDO LUIZ DE ALENCAR ARRAES</b>
REGINA CELLI LINS DE OLIVEIRA
<b>RILDO REMÍGIO FLORÊNCIO</b>
ELVIS CARLOS MILITÃO
<b>ROMILDE ALMEIDA DE OLIVEIRA – VACÂNCIA DO CARGO</b>
JOAQUIM TEODORO ROMÃO DE OLIVEIRA - LICENÇA
<b>STÊNIO DE COURA CUENTRO</b>
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA LAGOS
<b>THOMAS FERNANDES DA SILVA - LICENÇA</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC**

**Reunião Ordinária nº 002/2021**

**Data:** 03 de fevereiro de 2021

**Horário:** 18h30

fls.20 / 28

JESSYCA PRISCYLLA DE ALMEIDA NUNES FERNANDES - LICENÇA
<b>VIRGÍNIA LÚCIA GOUVEIA E SILVA</b>
IFPE – SUPLÊNCIA NÃO INDICADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

## Anexo de Súmula

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N° 002/2020**

**LOCAL:** Videoconferência

**DATA:** 03 de fevereiro de 2021.

### 4.7. Processos para relatoria e aprovação. (130)

PROTOCOLO N°	REQUERENTE	ASSUNTO	RELATOR	PARECER
200150449.2020	Gilmar Ferreira Monteiro	Registro Definitivo de Pessoa Física	Bruno Calado	Deferido
200151732.2021	Construcarv Serviços e Consultoria Ltda	Registro de Pessoa Jurídica	Bruno Calado	Deferido
200150332.2020	L & S Comércio e Serviços Ltda	Cancelamento de Registro de PJ	Bruno Calado	Indeferido
200152073.2021	UNITERRA - União Terraplenagem e Construções Ltda. EPP.	Inclusão de Responsável Técnico	Bruno Calado	Retirado de Pauta
200152075.2021	Converge Engenharia e Projetos Ltda	Inclusão de Responsável Técnico	Bruno Calado	Retirado de Pauta
9900025252/2018	Mark Andrew Nunes de Lima	Defesa de Auto de Infração (Art. 16)	Clóvis Arruda	Manut. de Auto - mínimo
9900025314/2018	Mark Andrew Nunes de Lima	Defesa de Auto de Infração (Art. 16)	Clóvis Arruda	Manut. de Auto - mínimo
9900025367/2018	Mark Andrew Nunes de Lima	Defesa de Auto de Infração (Art. 16)	Clóvis Arruda	Manut. de Auto - mínimo
9900039305/2019	SH Formas Andaimos e Escoramentos Ltda.	Defesa de Auto de Infração (Art. 16)	Clóvis Arruda	Cancelamento de Auto
9900039306/2019	Impacto Protensão Recife Ltda.	Defesa de Auto de Infração (Art. 16)	Clóvis Arruda	Manut. de Auto - mínimo
9900039371/2019	Gustavo Andrade Matos	Defesa de Auto de Infração (Art. 16)	Clóvis Arruda	Cancelamento de Auto
9900039400/2019	João Paulo de Alencar Leite	Defesa de Auto de Infração (Art. 16)	Clóvis Arruda	Cancelamento de Auto
9900040431/2019	Wedson Fernando Mendes Lacerda	Defesa de Auto de Infração (Art. 16)	Clóvis Arruda	Manut. de Auto - mínimo
200151902/2021	Ackiles Gomes Duarte	Certidão de Acervo Técnico	Eloisa Basto	Retirado de Pauta
9900027799/2018	Plínio Cavalcanti & Cia Ltda.	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Manut. de Auto - mínimo
9900032638/2019	Marcello Sanguinetti	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Cancelamento de Auto
9900032089/2018	Natanielton Pereira dos Santos	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Cancelamento de Auto
9900031999/2018	Francisco Élber Pereira de Melo Medeiros	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Cancelamento de Auto
9900031108/2018	Dalmo Teixeira Neto	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Cancelamento de Auto
9900031623/2018	Fábio Astrogildo dos Santos	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Cancelamento de Auto
9900030644/2018	Cleonardo do Nascimento Silva	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Cancelamento de Auto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

## Anexo de Súmula

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N° 002/2020**

**LOCAL:** Videoconferência

**DATA:** 03 de fevereiro de 2021.

9900029990/2018	André Felipe Cavalcanti Machado Botelho	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Cancelamento de Auto
9900029610/2018	Compacta Construções, Serviços e Locações Ltda - EPP	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Cancelamento de Auto
9900031066/2018	A.B.L. Engenharia Comercio e Representação Ltda.	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Cancelamento de Auto
9900041658/2020	Alice Odette Assumpção Oliveira	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Manut. de Auto - mínimo
9900029034/2018	Construtora Sam Ltda.	Defesa de Auto de Infração	Eloisa Basto	Cancelamento de Auto
9900016940.2016	O.S. Terra Construções Ltda - EPP	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900017650.2016	Construfreire Ltda ME	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900019756.2017	Eletron Engenharia Ltda - ME	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900022728.2017	Tarciana Cledjan Calheiros da Silva EPP	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900022791.2017	Taciana Cledjan Calheiros da Silva EPP	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900023103.2017	Tarciana Cleidjan Calheiros da Silva EPP	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900023025.2017	GL Empreendimentos Ltda	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900022784.2017	Taciana Cledjan Calheiros da Silva EPP	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900022794.2017	Taciana Cledjan Calheiros da Silva EPP	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900023025.2017	GL Empreendimentos Ltda	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900023125.2017	GL Empreendimentos Ltda	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900023873.2017	A.L.C.A - Manutenção & Construções Ltda - ME	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900024638.2017	Encolserg Serviços Ltda. EPP	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900024658.2017	Setha Construções e Serviços Ltda - EPP	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900024858.2017	Igor Alexandre da Silva Chagas	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900024897.2017	Construtora e Locadora Serrana Ltda - ME	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900025468.2018	Clinica do Rim de Vitoria de Santo Antão Ltda	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900025640.2018	Elivânia Maria Barbosa	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900026411.2018	A.S.A. Construtora e Comércio Ltda - ME	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

## Anexo de Súmula

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N° 002/2020**

**LOCAL:** Videoconferência

**DATA:** 03 de fevereiro de 2021.

9900026420.2018	A.S.A Construtora e Comércio Ltda - ME	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900036664.2019	M & A Construções e Serviços Eireli	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900036852.2019	Ozivan Pinto Brandão	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900039068.2019	GR Construtora e Incorporadora Ltda	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900039089.2019	Adalberto Inacio Pereira	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900039171.2019	Carlos Roberto Pereira de Sousa	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900039275.2019	Jackberg Magalhães Pereira	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900039377.2019	Adelson Vital da Silva	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900039630.2019	Monica Maria Pinheiro Cordeiro Pinto	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900040232.2019	Thiago R de Araujo	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900040292.2019	Juliano & Kleber Instalações e Construções Ltda	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900040565.2019	Fort Locações & Edificações Eireli	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900043672.2020	AP Engenharia e Arquitetura Ltda	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900044955.2020	Esperança Construções, Aluguel de Máquinas e Empreendimentos Eireli	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900045621.2020	Construtora Roberto Turis Ltda	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900046486.2020	Esperança Construções, Aluguel de Máquinas e Empreendimentos Eireli	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900047225.2020	Teresinha Marques Barros ME	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900047419.2020	Especialize Serviços de Engenharia de Obras Eireli	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900048159.2020	Jailton Barbosa de Albuquerque Filho	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900048408.2020	Normando Chianca Pimentel Filho	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900048474.2020	Sergio Wellington Monteiro	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900048537.2020	Eletroj Instalações Eletrica Ltda	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900048568.2020	Ello3 Promoções e Eventos Eireli ME	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

## Anexo de Súmula

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N° 002/2020**

**LOCAL:** Videoconferência

**DATA:** 03 de fevereiro de 2021.

9900048665.2020	C & M Construtora e Prestadora de Serviços Ltda - ME	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900048722.2020	Construtora Siqueira Motta Ltda - EPP	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900048769.2020	Construtora Siqueira Motta Ltda - EPP	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900048981.2020	RCA Climatização Comércio e Serviços Eireli - ME	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900049170.2020	Juely Guedes Pereira de Andrade	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900049562.2020	GEA - Projetos de Engenharia e Consultoria Ltda	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900049614.2020	Vale do Puiu Ltda	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900049730.2020	Executar Energia e Serviços Ltda - ME	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900049936.2020	Avançar Construtora Ltda - EPP	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900050057.2020	Exata Engenharia Ltda	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900050154.2020	M S Construções, Comércio e Serviços Eireli - EPP	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900050334.2020	Carl Nasc Engenharia Clínica Ltda - ME	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900040516.2019	Domos Construções e Incorporações Ltda	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900040076.2019	Marilene Silva de Oliveira Produções ME.	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900040078.2019	Marilene Silva de Oliveira Produções ME	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900045416.2020	Maria Gilvania Pereira Clemente ME	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900047701.2020	Idea Produções e Locação de Estruturas e Iluminação Ltda. ME	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900048396.2020	Vasconcelos Serviços de Engenharia Eireli - ME	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900048936.2020	Josemir Farias Cordeiro	Auto de Infração à revelia	Eloisa Basto	Julgado à revelia
9900022029/2017	Sotefys Serviços Ltda - EPP	Defesa de Auto de Infração	José Noserinaldo	Manut. do Auto - mínimo
9900017489/2016	Ruy Serafim de Teixeira Guerra	Defesa de Auto de Infração	José Noserinaldo	Retirado de Pauta
9900022019/2017	Vale do Ave Empreendimentos Ltda	Defesa de Auto de Infração	José Noserinaldo	Manutenção do Auto
9900034036.2019	Construtora Solo Ltda - ME	Auto de Infração à revelia	Jurandir Liberal	Julgado à revelia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

## Anexo de Súmula

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N° 002/2020**

**LOCAL:** Videoconferência

**DATA:** 03 de fevereiro de 2021.

9900036806.2019	Antonio Geraldo de Lima	Auto de Infração à revelia	Jurandir Liberal	Julgado à revelia
9900039352.2019	Severino Antônio de Moura	Auto de Infração à revelia	Jurandir Liberal	Julgado à revelia
9900040160.2019	Inbrac - Industria Brasileira de Concretos Ltda.ME.	Auto de Infração à revelia	Jurandir Liberal	Julgado à revelia
9900040181.2019	Nocal Construções de Edifícios Ltda	Auto de Infração à revelia	Jurandir Liberal	Julgado à revelia
9900040182.2019	Nocal Construções de Edifícios Ltda	Auto de Infração à revelia	Jurandir Liberal	Julgado à revelia
9900040375.2019	Prener - Comercio de Materiais Eletricos Ltda	Auto de Infração à revelia	Jurandir Liberal	Julgado à revelia
9900040378.2019	Prener - Comercio de Materiais Eletricos Ltda	Auto de Infração à revelia	Jurandir Liberal	Julgado à revelia
9900041304.2020	Willian das Neves Almeida	Auto de Infração à revelia	Jurandir Liberal	Julgado à revelia
9900042349.2020	Arte Produções e Eventos Artisticos e Locações Ltda	Auto de Infração à revelia	Jurandir Liberal	Julgado à revelia
9900043580.2020	Cassiano Fernande de Lira Construtora Eireli	Auto de Infração à revelia	Jurandir Liberal	Julgado à revelia
9900046958.2020	Elus - Engenharia, Limpeza Urbana e Sinalização Ltda	Auto de Infração à revelia	Jurandir Liberal	Julgado à revelia
9900046959.2020	Elus - Engenharia, Limpeza Urbana e Sinalização Ltda	Auto de Infração à revelia	Jurandir Liberal	Julgado à revelia
9900046961.2020	Elus - Engenharia, Limpeza Urbana e Sinalização Ltda	Auto de Infração à revelia	Jurandir Liberal	Julgado à revelia
9900047507.2020	Brascon Gestão Ambiental Ltda	Auto de Infração à revelia	Jurandir Liberal	Julgado à revelia
9900034036.2019	Construtora Solo Ltda - ME	Auto de Infração à revelia	Jurandir Liberal	Julgado à revelia
9900047833.2020	Elias Francisco de Oliveira Neto	Defesa de Auto de Infração (Art. 16)	Luciano Barbosa	Nulidade do Auto
9900048398.2020	Elias Francisco de Oliveira Neto	Defesa de Auto de Infração (Art. 16)	Luciano Barbosa	Nulidade do Auto
9900025297/2018	Wellington Mucarbel dos Santos	Defesa de Auto de Infração (Art. 16)	Luciano Barbosa	Nulidade do Auto
9900025419/2018	Francelia Lucena da Silva	Defesa de Auto de Infração (Art. 16)	Luciano Barbosa	Manut. do Auto - mínimo
9900025754/2018	Esse - Engenharia, Sinalização e Serviços Especiais Ltda.	Defesa de Auto de Infração (Art. 16)	Luciano Barbosa	Nulidade do Auto
9900026111/2018	Ginaldo Antônio Cavalcanti Pontes	Defesa de Auto de Infração (Art. 16)	Luciano Barbosa	Manut. do Auto - mínimo
9900026728/2018	Alliance Locações e Serviços Eireli - EPP	Defesa de Auto de Infração (Art. 16)	Luciano Barbosa	Manut. do Auto - mínimo
9900026819/2018	Ana Patrícia Correia Pessôa	Defesa de Auto de Infração (Art. 16)	Luciano Barbosa	Manut. do Auto - mínimo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

## Anexo de Súmula

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N° 002/2020**

**LOCAL:** Videoconferência

**DATA:** 03 de fevereiro de 2021.

200149001/2020	Cassio Vittori de Campos	Certidão de Acervo Técnico - CAT	Rogério Carvalho	Retirado de Pauta
200151416/2021	Jean Luiz Gadelha Maia	Certidão de Acervo Técnico - CAT	Rogério Carvalho	Retirado de Pauta
9900047050.2020	Natal Engenharia Ltda - EPP	Defesa de Auto de Infração (Art. 1º)	Romilde Almeida	Retirado de Pauta
9900048234.2020	Empresa de Engenharia Sanitaria e Construções Ltda	Defesa de Auto de Infração (Art. 1º)	Romilde Almeida	Retirado de Pauta
9900048301.2020	Empresa de Engenharia Sanitaria e Construções Ltda	Defesa de Auto de Infração (Art. 1º)	Romilde Almeida	Retirado de Pauta
9900048392.2020	Walcirley Cantidio Mamore da Silva	Defesa de Auto de Infração (Art. 1º)	Romilde Almeida	Retirado de Pauta
200147287/2020	José Domingos da Mota	Revisão de Atribuição	Stênio Cuento	Retirado de Pauta
200151587/2021	Amanda Kerle Vasconcelos dos Santos	Revisão de Atribuição	Thomas Fernandes	Retirado de Pauta
200150090/2020	Antonio Carlos Santos de Lima	Revisão de Atribuição	Thomas Fernandes	Retirado de Pauta
200144795/2020	Edvaldo José de Santana	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200145442/2020	Vitor Carneiro de Santana	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200110410/2019	Fernando Claiton Barbosa	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200131666/2020	André Luís Bezerra	Revisão de Atribuição	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200131585/2020	André Luís Bezerra	Outras Certidões	Virgínia Gouveia	Retirado de Pauta
200144125/2020	Plínio Cavalcanti & Cia Ltda	Outras Solicitações	Virgínia Gouveia	Contrário à consulta
200140698/2020	Carlos Antonio Costa de Oliveira	Consulta de Atribuição	Virgínia Gouveia	

#### 4.8. Processos para homologação. (02)

200147144/2020	Max Sandro Torres Samico	Registro de ART fora de época	Marcos Maciel	Homologado
200152042/2021	Luis Augusto de Góis	Certidão de Acervo Técnico - CAT	Stênio Cuento	Homologado

#### 4.9. Processos para arquivamento. (03)

200081949/2018	Vera Lúcia Falcão Bauer Lourenço	Certidão de Acervo Técnico - CAT	Jayme Santos	Arquivado
200129934/2020	Jerônimo Romão de Oliveira Filho	Certidão de Acervo Técnico - CAT	Jayme Santos	Arquivado
200067092/2017	Romilson Paulo de Oliveira	Revisão de Atribuição	Jayme Santos	Arquivado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

## Anexo de Súmula

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**  
**REUNIÃO ORDINÁRIA N° 002/2020**

**LOCAL:** Videoconferência

**DATA:** 03 de fevereiro de 2021.

### 4.10. Processos pendentes de distribuição e relatoria. (29)

2000093282/2018	Maxqualy Comercio e Serviços Ltda. – ME.	Outras Solicitações	Rildo Remígio	Retirado de Pauta
200138961/2020	Sarah Leandro Valença	Outras Solicitações	Rildo Remígio	Oficiar a interessada
200144944/2020	Antônio José de Lira Neto	Registro de ART fora de época	Rildo Remígio	Deferido
200147051/2020	Layza Verbena de Souza Santos M. Costa	Registro de ART fora de época	Rildo Remígio	Deferido
200109171/2019	Thiago Martins Ribeiro	Registro de ART fora de época	Rildo Remígio	Deferido
200134772/2020	Robson do Nascimento de Souza	Registro de ART fora de época	Rildo Remígio	Deferido
200149283/2020	Francisco de Assis Nunes Rego Junior	Registro de ART fora de época	Rildo Remígio	Deferido
200124987.2019	Renato César de Souza Batista	Cancelamento de ART	Sem distribuição	Retirado de Pauta
9900021200.2017	Plinio Cavalcanti & Cia Ltda	Defesa de Auto de Infração (Art. 1º)	Sem distribuição	Retirado de Pauta
9900023927.2017	Brascon Gestão Ambiental	Defesa de Auto de Infração (Art. 1º)	Sem distribuição	Retirado de Pauta
9900029055.2018	Supermix Concreto S.A	Defesa de Auto de Infração (Art. 1º)	Sem distribuição	Retirado de Pauta
9900042308.2020	Dipon Engenharia Ltda - EPP.	Defesa de Auto de Infração (Art. 1º)	Sem distribuição	Retirado de Pauta
9900034230.2019	Augusto Victor Silva Campos	Defesa de Auto de Infração (Art. 16)	Sem distribuição	Retirado de Pauta
9900034325.2019	M D De Carvalho Silva	Defesa de Auto de Infração (Art. 16)	Sem distribuição	Retirado de Pauta
9900048291.2020	Aldieres França de Oliveira	Defesa de Auto de Infração (Art. 16)	Sem distribuição	Retirado de Pauta
9900051272.2020	Nunes & Cavalcanti Construções Ltda - EPP.	Defesa de Auto de Infração (Art. 16)	Sem distribuição	Retirado de Pauta
9900038525/2019	Viviane Maria V. Rodrigues	Defesa de Auto de Infração	Sem distribuição	Retirado de Pauta
9900039520/2019	Vale do Ipojuca Const. Eireli	Defesa de Auto de Infração	Sem distribuição	Retirado de Pauta
9900040250.2019	Ricardo Pereira C. de Miranda - ME	Defesa de Auto de Infração	Sem distribuição	Retirado de Pauta
9900023640/2017	Clóvis Ponciano Lima	Defesa de Auto de Infração (Art. 58)	Sem distribuição	Retirado de Pauta
200143387.2020	Guilherme Santos Gomes Ferreira	Nulidade de ART	Luciano Barbosa	Deferido
200143388.2020	Guilherme Santos Gomes Ferreira	Nulidade de ART	Luciano Barbosa	Deferido
200146521.2020	Heverton Bruno Belarmino	Nulidade de ART	Sem distribuição	Retirado de Pauta
200151192.2021	Ivany Francisco da Silva Júnior	Outras Solicitações	Sem distribuição	Retirado de Pauta
200148450/2020	Construtora Jardins Ltda.	Outras Solicitações	Sem distribuição	Retirado de Pauta
200101925/2019	Fiscalização de Acobertamento Profissional	CI n° 003/2019	Stênio Cuento	Em diligência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

## *Anexo de Súmula*

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N° 002/2020**

**LOCAL:** Videoconferência

**DATA:** 03 de fevereiro de 2021.

200140086/2020	Antônio Carlos de Almeida Vidon	Pedido de Reconsideração - CAT	Eli Andrade	Relator licenciado por motivo de doença
200140088/2020	Maria Ângela Cardeville Duarte Ullmann	Pedido de Reconsideração - CAT	Eli Andrade	
200081414/2018	AMATRA VI - 6ª Região	Denúncia	Eli Andrade	